LEI Nº 2217/2015, 19 de março de 2015.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2024/2013, para ampliar a descentralização do ordenamento de despesas no Poder Executivo, cria diretoria, cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.024, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.

Parágrafo único. Ficará a cargo dos Secretários Municipais a responsabilidade pela ordenação de despesas de suas respectivas secretarias, podendo a critério do secretário delegar ao Secretário Executivo a competência de ordenar despesas, ficando sob a responsabilidade dos Secretários Municipais as demais atribuições já mencionadas nesta Lei.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.024, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida dos artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Fica criada a Diretoria de Pavimentação, vinculada à Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º. Compete a Diretoria de Pavimentação as atribuições relacionadas com tudo o que for pertinente a Usina de Asfalto e ao processo de pavimentação de vias.

§ 2º. Decreto do Prefeito que regulamentar esta Lei discriminará as competências da unidade administrativa criada pelo caput deste artigo.

§ 3º. Fica criado o cargo de Diretor de Pavimentação, com as atribuições, símbolo e valor da remuneração discriminados no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º-B. O cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Pública, passa a ter as atribuições e remuneração constantes do Anexo Único desta Lei.

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
19/03/15
550

Art. 7º-C. Fica criada a Diretoria de Planejamento e Organização Institucional na Secretaria de Relações Institucionais, com as competências estabelecidas no Anexo Único desta Lei e discriminadas em regulamento.

§ 1º. Fica criado o cargo de Diretor de Planejamento Organizacional e Institucional, com símbolo, atribuições e remuneração discriminados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2015.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº ____/2015.

QUANT	SÍMBOLO	CARGO	ATRIBUIÇÕES	VALOR: R$
02	CCF-1D	Presidente da CPL	Exercer as atribuições de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, exigidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações) e atualizações posteriores, bem como da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão), conforme regulamento.	5.000,00
01	CCO-1A	Diretor de Pavimentação	Exercer as atribuições relacionadas com a direção dos serviços de pavimentação, incluindo a supervisão da Usina de Asfalto e demais atribuições correlatas discriminadas em regulamento.	4.000,00
01	CCP-1A	Diretor de Planejamento Organizacional e Institucional	Exercer as atribuições relacionadas com o planejamento organizacional e institucional do Poder Executivo, incluindo, subsidiariamente, apoiar as ações de planejamento orçamentário junto ao setor competente.	3.000,00

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2015.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
PREFEITO